



Código de Conduta

 **economus**

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA APRESENTAÇÃO	3
CAPÍTULO II - DOS DEVERES DOS EMPREGADOS, CONSELHEIROS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES	3
SEÇÃO I - DOS DEVERES GERAIS	3
SEÇÃO II - DO AMBIENTE DE TRABALHO	3
SEÇÃO III - DO RELACIONAMENTO INTERNO	4
SEÇÃO IV - DO CONTROLE DAS FINANÇAS PESSOAIS	4
SEÇÃO V - DOS BENS, RECURSOS E IMAGEM DO ECONOMUS	4
SEÇÃO VI - DOS PRESENTES E FAVORES	5
SEÇÃO VII - DO PÚBLICO EXTERNO	5
SEÇÃO VIII - DA QUALIDADE, SEGURANÇA, PRIVACIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES	6
CAPÍTULO III - DO CONFLITO DE INTERESSE	6
CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE E POSTURA DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E CORPO GERENCIAL	7
CAPÍTULO V - DA RESPONSABILIDADE, DO USO DOS RECURSOS E DA POSTURA DOS DEMAIS COLABORADORES	8
CAPÍTULO VI - DO COMITÊ DE ÉTICA	8
CAPÍTULO VII - DA NÃO OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA	8
CAPÍTULO VIII - DO CANAL DE DENÚNCIAS.....	8
CAPÍTULO IX - DA VIGÊNCIA	9
GLOSSÁRIO	10

Capítulo I - Da Apresentação

Art. 1º Este Código estabelece as condutas que o Economus, seus empregados, conselheiros, diretores e demais colaboradores difundem, respeitam e praticam nas relações entre si e o universo em que se inserem.

Capítulo II - Dos Deveres dos Empregados, Conselheiros, Diretores e Demais Colaboradores

Seção I - Dos Deveres Gerais

Art. 2º São deveres dos empregados, conselheiros, diretores e demais colaboradores:

I - abster-se do uso de redes sociais nas dependências do Economus e durante o horário de expediente, priorizando atividades relacionadas ao trabalho, exceto quando autorizado ou incentivado pelo Economus;

II – conhecer, zelar e cumprir o Estatuto Social, Regimentos Internos, legislação, normas regulamentares e Código de Ética do Economus, adotando-os nas atividades diárias;

III – conhecer, zelar e cumprir a Política referente ao processo de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Corrupção;

IV - cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, que regula o tratamento de dados pessoais, nos meios digitais, realizado por pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

V - comunicar eventual prática ilícita, antiética, de corrupção e imoral via Canal de Denúncia, disponível no site do Economus;

VI - observar o mesmo cuidado e diligência que um homem honesto/íntegro emprega na administração dos negócios próprios, aplicando talento e conhecimento em proveito do desenvolvimento e fortalecimento do Economus;

VII - observar a função social do Economus, atuando segundo os princípios da honestidade, integridade, diligência, probidade, equidade, boa-fé, transparência, confiança, comprometimento, sustentabilidade e legalidade; e

VIII - restringir a casos excepcionais o uso de aparelhos celulares e internet para tratar de assuntos particulares, durante o expediente e nas dependências do Economus, priorizando o ambiente profissional.

Art. 3º Os empregados, conselheiros, diretores e demais colaboradores devem abster-se de:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida, pagamento, comissão, presente ou remuneração às autoridades, servidores públicos, empregados, executivos ou administradores de empresas, órgãos públicos ou entidades do Brasil como de qualquer outro país, seja esta realizada diretamente a eles ou indiretamente, por meio de pessoas ou sociedades a eles vinculadas, e que tenha como destinatário os empregados, servidores públicos ou outra pessoa a este relacionada;

II - financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;

III - utilizar-se de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou identidade dos beneficiários dos atos praticados; e

IV - fraudar processo de contratação feito pelo Economus.

Seção II - Do Ambiente de Trabalho

Art. 4º São deveres dos empregados, conselheiros, diretores e demais colaboradores:

CÓDIGO DE CONDUTA

- I – cumprir integralmente sua jornada de trabalho, seja em ambiente presencial ou teletrabalho, e dedicá-la exclusivamente aos interesses do Economus, evitando que assuntos particulares interfiram no cumprimento das suas responsabilidades profissionais, exceto conselheiros;
- II - atender às normas de segurança e colaborar para a prevenção de acidentes;
- III - manter a apresentação pessoal adequada à função exercida, ao ambiente corporativo e ao padrão social e cultural da comunidade;
- IV - prevenir constrangimentos e prejuízos à própria imagem e à imagem do Economus;
- V - abster-se de trabalhar sob efeito de drogas ilícitas e/ou de bebidas alcoólicas;
- VI - contribuir para o bom andamento da organização e do clima organizacional de trabalho; e
- VII - zelar pelo próprio desenvolvimento profissional, correspondendo às oportunidades de aprendizado proporcionadas pelo Economus.

Seção III - Do Relacionamento Interno

Art. 5º São deveres dos empregados, conselheiros, diretores e demais colaboradores:

- I - pautar suas relações com os colegas pelo respeito e pela cordialidade;
- II - abster-se de fazer ou reproduzir comentários que possam prejudicar a convivência harmoniosa do grupo;
- III - atuar de modo positivo na dinâmica de funcionamento do Economus e na prestação dos serviços disponibilizados ao público de relacionamento; e
- IV - abster-se de manifestar, por qualquer meio, opinião que possa macular ou representar risco de imagem ao Economus, seus empregados, conselheiros, diretores e demais colaboradores.

Art. 6º Os empregados, conselheiros, diretores e demais colaboradores devem valorizar a diversidade do grupo de pessoas que formam o ambiente de trabalho e abster-se de conduta que possa caracterizar:

- I - preconceito;
- II - discriminação;
- III - constrangimento;
- IV - assédio de qualquer natureza; e
- V - desqualificação pública, ofensa ou ameaça.

Seção IV - Do Controle das Finanças Pessoais

Art. 7º É dever dos empregados, conselheiros, diretores e demais colaboradores:

- I - manter situação econômico-financeira controlada e compatível com a ocupação e rendas comprovadas.

Seção V - Dos Bens, Recursos e Imagem do Economus

Art. 8º São deveres do público abrangido por este Código de Conduta:

- I - abster-se de utilizar as instalações, equipamentos, materiais de trabalho e rede eletrônica de comunicações para assuntos político-partidários, religiosos ou de interesse comercial próprio ou de terceiros;
- II - abster-se de utilizar, para fins particulares, bens ou serviços exclusivos do Economus;

CÓDIGO DE CONDUTA

- III - abster-se de divulgar, sem prévia autorização, estudos, metodologias, técnicas ou modelos realizados pelo Economus;
- IV - obedecer às normas que regem a propriedade intelectual de livros, textos, imagens e outros produtos protegidos por direito autoral;
- V - somente instalar, usar ou permitir o uso de programa de computador (software) licenciado para o Economus;
- VI - preservar a identidade institucional, evitando usar o nome do Economus, suas marcas e seus símbolos privativos em publicidade ou na denominação de qualquer entidade;
- VII - manter, no que couber, o sigilo das informações relativas aos negócios do Instituto;
- VIII - observar a competência restrita da Diretoria Executiva para atender à demanda de informações pela mídia;
- IX - disseminar a cultura de cuidado e zelo com o patrimônio e com a imagem do Economus;
- X - assegurar a adoção de boas práticas em todo e qualquer relacionamento negocial com terceiros;
- XI - posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações negociais com terceiros que lhe tenham oferecido ou tentado oferecer benefícios injustificados, ou com relação aos quais exista fundada suspeita de que isso tenha ocorrido;
- XII - posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações negociais com terceiros, cujas condutas sejam incompatíveis com os princípios éticos do Economus;
- XIII - assegurar, na medida de suas possibilidades, que nenhuma espécie de benefício injustificado seja recebida de terceiros por empregado ou demais colaboradores do Economus;
- XIV - agir com lealdade, respeito e imparcialidade perante terceiros que tenham ou tencionem ter relações negociais com o Economus; e
- XV - informar, via Comitê de Ética ou Canal de Denúncia, potenciais violações às boas práticas negociais, envolvendo outros empregados ou demais colaboradores.

Seção VI - Dos Presentes e Favores

Art. 9º São deveres dos empregados, conselheiros, diretores e demais colaboradores:

- I - recusar oferta de recompensa sob argumentação de serviço prestado ou bom atendimento, exceto quando procedente do programa de reconhecimento interno do Economus ou do Patrocinador;
- II - recusar brindes ou presentes de valor superior à 25% do salário-mínimo nacional, que não sejam claramente identificados como de distribuição gratuita (sem valor comercial por exibirem marca ou propaganda); e
- III - disponibilizar ao Economus os brindes eventualmente recebidos, que excedam o valor citado no item acima, não procedentes de programa de reconhecimento interno, para que este doe à instituição beneficente sem fins lucrativos e/ou dê outra destinação, à critério da Diretoria Executiva.

Seção VII - Do Público Externo

Art. 10º São deveres dos empregados, conselheiros, diretores e demais colaboradores:

- I - abster-se de emitir juízos de valor a respeito de produtos e serviços das demais Entidades de Previdência Complementar e de Autogestão em Saúde;
- II - manter com o público de relacionamento comportamento cortês, independentemente do posicionamento ideológico;

CÓDIGO DE CONDUTA

III - prestar informações negociais corretas e oportunas aos Participantes, Assistidos, Beneficiários, Dependentes, demais colaboradores e outros públicos de relacionamento;

IV - conduzir com lisura, equidade, transparência e imparcialidade os processos de aquisições e contratações sob sua responsabilidade; e

V - valorizar iniciativas relacionadas à sustentabilidade.

Seção VIII - Da Qualidade, Segurança, Privacidade e Confidencialidade das Informações

Art. 11. São deveres do público abrangido por este Código de Conduta preservar o sigilo das informações privilegiadas, abstendo-se de:

I - utilizá-las em proveito próprio ou de terceiros;

II - tratar de assuntos sigilosos e privilegiados em ambientes públicos, redes sociais e demais meios de comunicação;

III - consultar, utilizar e divulgar as informações constantes nos cadastros do Economus sem que seja por necessidade do serviço e autorização, em obediência à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

IV - obter vantagem em proveito próprio ou de outrem das oportunidades surgidas em decorrência das informações obtidas no exercício de suas atividades;

V - divulgar informações ou responder pelo Economus, sem autorização da Diretoria Executiva; e

VI - tomar decisão que implique em exposição do Economus, sem a devida autorização.

Art. 12. São deveres dos empregados, conselheiros, diretores e demais colaboradores manter e exigir o sigilo e a segurança de documentos, negociações e operações que envolvam interesses do Economus e de terceiros.

Art. 13. É dever do público abrangido por este Código prestar esclarecimentos tempestivos e fidedignos, privilegiando a objetividade e a clareza nos relatórios disponibilizados ao público de relacionamento, observando a segurança e preservação dos dados pessoais de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais legislações.

Capítulo III - Do Conflito de Interesse

Art. 14. São deveres dos empregados, conselheiros, diretores e demais colaboradores:

I - abster-se de procedimentos e da utilização de produtos e serviços do Economus que configurem a prática de ilícitos, Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Corrupção;

II - abster-se de desempenhar atividades externas que possam constituir prejuízo ou concorrência ao Economus;

III - exercer sua função de forma isenta, abstendo-se de fazer uso da sua condição e função para obter vantagem para si ou para terceiros;

IV - zelar para que as atividades internas sejam restritas ao negócio e interesses do Economus;

V - contribuir nas atividades diárias para a manutenção do caráter laico e apartidário do Economus;

VI - zelar para que no exercício de seus direitos políticos não haja envolvimento do nome do Economus;

VII - tomar decisão, em nome do participante, beneficiário, assistido ou dependente, somente mediante autorização formal;

VIII - conduzir os processos de contratações e compras de maneira imparcial;

CÓDIGO DE CONDUTA

IX - comunicar, imediatamente, ao Economus, via Comitê de Ética ou Canal de Denúncia, qualquer conflito de interesse ou a presunção de sua existência, devendo privar-se de tomar decisão ou de votar em comissão, comitê ou colegiado, nos assuntos relacionados ao conflito identificado;

X - zelar pela imparcialidade e transparência nos processos de compras e contratações de produtos e/ou serviços;

XI - zelar pelos interesses do Economus nos processos de compras e contratações sob sua responsabilidade, observando a garantia de qualidade e melhor preço dos produtos e serviços; e

XII - Privar-se de deliberar assuntos sobre os quais tenha interesse conflitante com o do Economus, bem como com Fornecedores ou Prestadores de Serviço e seus Terceirizados, onde figurem como dirigentes ou sócios: o próprio empregado ou demais colaboradores, o cônjuge ou o companheiro do empregado ou demais colaboradores e parentes do empregado ou demais colaboradores de até 3º grau.

Capítulo IV - Da Responsabilidade e Postura dos membros dos Órgãos Estatutários e Corpo Gerencial

Art. 15. Além das responsabilidades previstas nos demais capítulos, os membros dos órgãos estatutários e o corpo gerencial do Economus devem manter atuação e postura compatíveis com a função exercida, abstendo-se de conduta hostil ou de utilizar o poder hierárquico para obter vantagens ou impor autoridade, tais como:

I - manter atitude preconceituosa ou discriminatória;

II - desrespeitar as atribuições funcionais de outrem;

III - induzir, coagir, constranger empregados e terceiros;

IV - assediar de forma sexual e/ou moral os empregados e demais colaboradores;

V- desqualificar publicamente, ofender e ameaçar, de forma explícita ou dissimulada, subordinados ou pares; e

VI- utilizar subterfúgios como forma de simular o alcance de resultados.

Art. 16. Os membros dos órgãos estatutários e o corpo gerencial devem abster-se de manter, sob sua subordinação imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro (a) ou parente até o segundo grau em linha direta e colateral.

Art. 17. É dever dos membros dos órgãos estatutários e do corpo gerencial:

I - abster-se de praticar, de forma intencional, atos administrativos que possam acarretar ações cíveis e/ou trabalhistas, além de prejuízos de qualquer natureza para o Economus;

II - abster-se de manter relacionamento negocial com pessoas e organizações envolvidas em atividades ilícitas ou supostamente ilícitas;

III - adotar medidas inibidoras de irregularidades, valorizando métodos administrativos de controle e organização do trabalho;

IV - privilegiar a civilidade e a ação formativa para corrigir eventual alteração de desempenho e conduta de subordinados;

V - orientar para que os programas de educação corporativa sejam conduzidos de forma eficiente, tendo em vista os interesses do Economus e o desenvolvimento profissional dos empregados;

VI - manter acessíveis os critérios de avaliação de desempenho, mérito e competência, pautando-se por eles nas decisões relativas a reconhecimento e ascensão profissional;

VII - observar as alterações no comportamento e/ou na situação econômico-financeira dos empregados e demais colaboradores, que denotem sinais exteriores de riqueza, ou se estes estão se relacionando

CÓDIGO DE CONDUTA

negocialmente com pessoas e/ou organizações envolvidas em atividades ilícitas, comunicando o fato ao Comitê de Ética ou Canal de Denúncia; e

VIII - prezar pela segregação de funções e definir claramente papéis e responsabilidades atribuídos aos empregados e demais colaboradores, de forma a minimizar a possibilidade de ocorrência de conflitos de interesses.

Capítulo V - Da Responsabilidade, do Uso dos Recursos e da Postura Dos Demais Colaboradores

Art. 18. São deveres dos Demais Colaboradores:

I - agir com cortesia, atenção e presteza no trato com as demais pessoas, respeitando e valorizando o ser humano em sua privacidade, individualidade e dignidade;

II - apoiar e incentivar a participação apenas em projetos que atendam aos fins do Economus;

III - assegurar a adoção de boas práticas em todo e qualquer relacionamento negocial com terceiros;

IV - posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações negociais com terceiros que lhe tenham oferecido ou tentado oferecer benefícios injustificados, ou com relação aos quais exista fundada suspeita de que isso tenha ocorrido;

V - posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações negociais com terceiros, cujas condutas sejam incompatíveis com os princípios éticos do Economus;

VI - estar preparado e capacitado para discutir os assuntos de interesse do Economus;

VII - obedecer às políticas, regimentos internos, normas e procedimentos vigentes no Economus;

VIII - estimular ambiente de padrão ético, de controle interno e atendimento integral à legislação;

IX - exercer as prerrogativas funcionais, observando os limites legais e estatutários; e

X - contribuir para o permanente equilíbrio econômico, financeiro e atuarial da Economus.

Capítulo VI - Do Comitê de Ética

Art. 19. Cabe ao Comitê de Ética, nos termos do seu Regimento Interno:

I - a análise de denúncia ou infrações ao Código de Conduta do Economus e demais normativos a ele relacionados;

II - a responsabilidade pela atualização e aplicação do Código de Conduta; e

III - a responsabilidade pelo encaminhamento do Código de Conduta e suas atualizações para divulgação, assegurando a efetividade deste.

Capítulo VII - Da Não Observância ao Código De Conduta

Art. 20. A não observância das condutas estabelecidas neste Código enseja a avaliação do comportamento sob aspecto disciplinar, à luz do Regimento Interno do Comitê de Ética e do Regulamento de Ocorrências e Sanções.

Capítulo VIII - Do Canal de Denúncias

Art. 21. Os abrangidos neste Código terão à disposição o Canal de Denúncias, acessível no *site* do Economus, por meio do qual serão assegurados a confidencialidade e o anonimato das denúncias.

Capítulo IX - Da Vigência

Art. 22. O presente Código entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do Economus.

Art. 23. Histórico de Atualização

Versão	Data	Descrição macro das alterações
4	19/08/2021	Inclusão de aspectos que tratem da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

GLOSSÁRIO

Autogestão - modalidade na qual uma organização administra, sem finalidade lucrativa, a assistência à saúde dos beneficiários e dependentes a ela vinculados.

Conselho Deliberativo - órgão máximo da estrutura organizacional da EFPC, responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus Planos de Benefícios.

Conselho Fiscal - órgão de controle interno da EFPC que tem papel controlador, fiscalizador e relator, opinando sobre a administração da entidade e seus aspectos organizacionais, contábeis, econômico-financeiros e atuariais.

Corpo Gerencial - empregados que ocupam os cargos de Gerente de Divisão, Gerente Executivo e cargos correlatos.

Demais Colaboradores - empregados cedidos pelo Banco do Brasil S.A., empregados terceirizados, consultores, estagiários e jovem aprendiz.

Diretoria Executiva - órgão que compõe a estrutura mínima obrigatória de uma EFPC e é responsável pela sua administração.

Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) - entidade de previdência complementar sem fins lucrativos, de natureza privada, constituída por patrocinador ou instituidor, sob a forma de sociedade civil ou fundação, que tem por objetivo a instituição e a execução de Planos de Benefícios de caráter previdenciário voltados aos seus empregados ou associados, também denominada Fundo de Pensão.

Fornecedores/Prestadores de Serviços - pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que desenvolve atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Membros dos Órgãos Estatutários - membros da Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal do Economus.

Outros Públicos de Relacionamento - Patrocinador, Participantes, Assistidos, Beneficiários, Dependentes, Ex-Conselheiros; Fornecedores ou Prestadores de Serviços e seus Terceirizados, Parceiros, outras Entidades de Previdência Complementar e de Autogestão em Saúde, Entidades Representativas, Órgãos Reguladores e Fiscalizadores, Mídia e Sociedade.

Patrocinador - empresa ou grupo de empresas que instituem, para seus empregados ou servidores, Plano de Benefícios de caráter previdenciário, por intermédio de EFPC.

Redes sociais - estrutura composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que partilham valores e objetivos comuns, possibilitando relacionamentos horizontais e não hierárquicos entre os participantes.

Sociedade - coletivo de pessoas.

Terceirizados - empresa contratada para execução de parte dos serviços, os quais não foram contratados diretamente pela tomadora dos serviços e/ou compradora das mercadorias.